



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

Ofício n. 230/2018-Deseg-TCE

Manaus, 12 de abril de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO
Advogado do Sr. **Frank Luiz da Cunha Garcia**
Rua dos Angelins, nº 285, Conjunto Kyssia – Dom Pedro
69.040-230 Manaus-AM

Assunto: **dar ciência.**

Senhor,

Comunicamos a Vossa Senhoria que na 9ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrida no dia 27 de março de 2018, o Colegiado decidiu, à unanimidade, no sentido de que os gestores com prestações de contas julgadas irregulares somente figurarão na listagem encaminhada à Justiça Eleitoral após o trânsito em julgado do Processo.

Desta forma, considerando a interposição do Recurso Ordinário nº 816/2018, admitido nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme publicação no DOE TCE de 03/04/2018, reconhece-se o direito à exclusão do **SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA** da relação preliminar de “Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares”, em virtude de não ter ocorrido o trânsito em julgado do Processo nº 008/2007.

Atenciosamente,

Alaine Andrade
BANDEIRA DE MELO E BARBIRATO ADVOGADOS
RECEBIDO
DATA 13/04/18


ALLINE DA SILVA MARTINS
Chefe do Departamento da Segunda Câmara